

CONTRATO PROGRAMA N.º 014/2026

Entre:

A Freguesia de Algueirão- Mem Martins, NIPC 506 882 799, com sede na Estrada de Mem Martins, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nas als. a) e f) do n.º 1 do art. 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na sequência da Proposta N.º 114/2026 da Vogal da Junta de Freguesia, Palmira Dolores, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

Associação Recreativa e Cultural dos Amigos Cabeço da Fonte, NIPC 514 863 277, neste ato representado por Maria João Guerreiro, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para o ato conforme estatutos, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro, sob a forma de cedência de uso de instalações do espaço correspondente à Loja C, sita no Mercado do Algueirão, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Não Financeiro

A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio não financeiro sob a forma de cedência de cedência de uso de instalações do espaço correspondente à Loja C, sita no Mercado do Algueirão, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades, até 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a. Mobilização da população através da dinamização de ações educativas, artísticas, culturais, desportivas e de formação;
- b. Contribuição da Associação para a socialização e dinamização da comunidade.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Ceder as instalações sob a forma de cedência de uso, correspondentes à Loja C no Mercado do Algueirão, sita na Praceta dos Descobrimentos, até 31 de dezembro de 2027;
- b) Colaborar, com lealdade, com a SEGUNDA OUTORGANTE na realização de atividades programadas.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Promover o bom uso das instalações durante todo o tempo de cedência, abstendo-se ainda de ali desenvolver qualquer atividade que ponha em causa a segurança de pessoas e bens;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e, assim, mantendo-o em funcionamento em benefício da comunidade freguesa;
- d) Diligenciar pela obtenção de todos os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade;
- e) Contratar todos os seguros legalmente devidos e necessários à prossecução da sua atividade;
- f) Promover diligentemente a manutenção das instalações cedidas, assegurando que, a todo o tempo, são cumpridas as normas de segurança;
- g) Facilitar a vistoria do equipamento cedido pela PRIMEIRA OUTORGANTE sempre que solicitado;
- h) Restituir as instalações cedidas, em bom estado de conservação, no termo do período de cedência;
- i) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de

Algueirão – Mem Martins”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

A atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetida a auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora entre o período que medeia a assinatura do contrato programa e 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Algueirão – Mem Martins, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE



Pela SEGUNDA OUTORGANTE

